CONTROLE DE PLENÁRIO					
EXPEDIENTE: 04 / 08 /2025					
PEDIDO DE VISTA:/2025	Aprovado ( )	Reprovado (	)		
PEDIDO RETIRADA://2025	Aprovado ( )	Reprovado (	)		
PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA:/					
<u>DECISÃO PLENÁRIA</u>					
VOTAÇÃO: Único: 04 / 08 /2025	Aprovado (X)	Reprovado (	)		
VOTAÇÃO: Primeiro Turno://2025	Aprovado ( )	Reprovado (	)		
VOTAÇÃO: Segundo Turno://2025	Aprovado ( )	Reprovado (	)		
Secretario					

### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PROTOCOLO GERAL 925/2025 Data: 04/08/2025 - Horário: 07:22 Legislativo



Projeto de Decreto Legislativo nº 99 / 2025

Concede a comenda "Título de Cidadão Honorário Diamantinense" ao senhor ALEX ROGÉRIO KUSCHEL LAZZERI.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1°. Fica concedida a comenda "Título de Cidadão Honorário Diamantinense" ao senhor ALEX ROGÉRIO KUSCHEL LAZZERI.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 01 de agosto de 2025.

ALEX RUPOLO

Vereador-PL



#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, o Título de Cidadão Honorário, honraria máxima instituída pelo Município é privativamente de competência da Câmara Municipal em conformidade com o artigo 19, Inciso XV da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Municipal nº 1.004 de 2014 e a Lei Municipal nº 1.487 de 2022, que regulamenta a concessão do título de cidadão diamantinense.

Homenagear pessoas não naturais do Município que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, de modo a construir motivo de honra para a população.

A personalidade a ser agraciada, apresentou a biografía e documento comprobatório, e consagra sua trajetória de crescimento pessoal, profissional e de relevantes serviços prestados.

Diante do exposto, indico o Projeto de Decreto Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 01 de agosto de 2025.

ALEX RUPOLO

Vereador-PL

### **BIOGRAFIA**

Alex Rogério Kuschel Lazzeri, nasceu em 28 de janeiro de 1980, na cidade de Roque Gonzales/RS.

Casado há vinte e três anos com Marcela Jucely Lazzeri, no qual tiveram um filho, João Marcelo Lazzeri, que atualmente está com quinze anos. Vieram residir na cidade de Diamantino na data de 20 (vinte) de julho de 2017.

Alex formou-se técnico em Agropecuária no ano de 1998, atualmente graduando em Agronomia, no qual concluirá o curso em 2028 pela instituição Uninter.

Trabalhou na SLC Agrícola por um período de cinco anos. E há dezoito anos trabalha na Áster Máquinas como Gerente Comercial, com passagem pelas filiais de Sapezal, Campo Novo do Parecis e São Gabriel do Oeste/MS.

A sua área de atuação é em gestão comercial com foco em vendas e pós vendas, relacionamento com clientes e contribuindo para o desenvolvimento regional na região.

A sua experiência profissional é vasta e ampla, durante um período de mais de vinte e oito anos, buscando sempre a inovação, sustentabilidade e tecnologias aplicadas ao agronegócio.

Para Alex, é muito gratificante receber esse título de Cidadão Honorário Diamantinense, pois Diamantino é uma cidade acolhedora, no qual ele sente muito carinho e orgulho em residir com a sua família.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

**CERTIDÃO** 

A Câmara Municipal de Diamantino, por meio da Secretaria Legislativa, CERTIFICA a

entrega da biografia, do documento comprobatório de onde nasceu e da necessária

justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo que concede a comenda "Título de

Cidadã(o) Honorária(o) Diamantinense, conforme determina o artigo 306 e 307 do

Regimento Interno:

Artigo 306 - O projeto de concessão de título honorífico, além

das formalidades regimentais, virá acompanhado, como

requisito essencial, de circunstanciada biografía da pessoa que

se deseja homenagear.

Artigo 307 - O autor será considerado como fiador das

qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância

dos serviços que tenha prestado.

Por conter dados sensíveis a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o documento

comprobatório está devidamente anexado somente no processo físico.

O referido é verdade. Dou fé.

Diamantino 04 de agosto de 2025.

Deizelucy Maria Pereira Mesquita

Chefe de Secretaria - Portaria nº 013/2023



DECISÃO PLENÁRIA:	04108 121	025 (×) APROVADO	( ) REPROVADO
Secretário:	Jununy my		
RELATÓR	IO E PARECER	EM CONJUNTO	A

Assunto: Projetos de Decretos Legislativos que concederá "Título de Cidadãos e Cidadãs Honorários Diamantinense.

Autorias: Alex Rupolo; Diocelio Antunes Pruciano; Edes Franciscato Béia; Edson da Silva; Eraldes Catarino de Campos; Gonçalina da Costa Souza; Michele Cristina Carrasco Mauriz; Monnize da Costa Dias Zangeroli; Ranielli Patrick Arruda Lima e Wilson Pentecoste dos Santos.

### Relatório:

Os Projetos de Decretos Legislativos apresentados destinam aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países, é o reconhecimento do Legislativo àqueles que enaltecem o nosso município, a partir de iniciativas relevantes e tem por objetivo incentivar ações da sociedade civil que resultem na promoção dos direitos do cidadão, no fortalecimento socioeconômico e cultural.

Haja vista a quantidade expressiva de homenageados apresentados os relatores/presidentes das Comissões se reuniram de forma conjunta para dar celeridade ao processo legislativo e optaram por unificar e exarar um único relatório.

A Lei Orgânica do Município preceitua em seu artigo 19, Inciso XV que compete, privativamente, a Câmara Municipal, conceder os **Títulos de Cidadão Honorário** e Cidadão Benemérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

A regulamentação da concessão do Títulos de Cidadão Honorário Diamantinense dar-se-á pela Lei Municipal nº 1.004 de 04 de novembro de 2024 e a Lei Municipal nº 1.487 de 08 de agosto de 2022.



A priori o Regimento Interno esclarece:

Artigo 305 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no

mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou

qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas

no País, comprovadamente dignos da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatos a cargos eletivos a

nível municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades

estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se

aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de radicação no

País, constante do "caput" deste artigo.

Artigo 306 - O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais,

virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografía da pessoa que se

deseja homenagear.

Artigo 307 - O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja

homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Artigo 309, §1º- a entrega dos títulos honoríficos será feita em Sessão Solene, para este fim

convocada e o Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo e o Presidente da Casa

assinarão, publicamente, a honraria outorgada.

As personalidades a serem agraciadas e consagradas "diamantinense" foram apresentadas

pelos parlamentares desta Casa Legislativa, com a certificação de entrega das biografias, os

documentos comprobatórios de onde nasceram e da necessária justificativa.

Voto do Relatores:

Comissão de Constituição e Justiça pronunciam sobre o aspecto constitucional, legal e

regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo

nos casos expressamente previstos artigo 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.



Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social pronunciam sobre todas as proposições que versarem sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, previsto no artigo 69, Inciso IV alínea "h" do Regimento Interno.

No âmbito da constitucional, legal e regimental, no qual se avalia a compatibilidade das proposições, é isento de vícios, tanto de ordem formal quanto material, não vislumbramos mácula nos projetos.

Quanto à juridicidade, mostra-se compatível com a legislação vigente, seja porque é harmônica com os princípios do sistema jurídico, ao não criar antinomias e lacunas no ordenamento, seja porque é necessária, isto é, não-redundante com o já estabelecido.

Os projetos estão alinhados com os citados dispositivos constitucionais ao reconhecer a importância da livre iniciativa e do livre exercício da atividade, com ênfase no quesito que versa sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, o projeto em questão atende às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis. Sendo assim, o projeto tem boa técnica legislativa.

Haja vista o que se expôs, foram cumpridos os requisitos exigidos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e de mérito, **FAVORÁVEL** à aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos em tramitação para discussão e votação no Pleno.

É o Relatório.

## Parecer em Conjunto nº 011/2025 RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

As Comissões aprovam o Relatório apresentado pelos Relatores/Presidentes, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto em epígrafe.



Sala das Comissões 04 de agosto de 2025.

Michele Cristina Carraseo Mauriz - Vereadora/União Relatora/Presidente CCJ e Membro CESAS:

Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União

Relatora/Presidente CESAS

Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Vice-Presidente CCJ:

Vice-Presidente CESAS:

Membro CCJ: